SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 43ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 14 DE JUNHO DE 2016 - TERÇA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausente, justificadamente, o Ministro Odilson Sampaio Benzi.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA saudou o Correio Aéreo Nacional por sua data comemorativa, em 12 de junho, proferindo a seguinte homenagem:

12 DE JUNHO: DIA DA AVIAÇÃO DE TRANSPORTE E DO CORREIO AÉREO NACIONAL. Comemorou-se, no domingo passado, 12 de junho, o Dia da Aviação de Transporte e o Dia do Correio Aéreo Nacional. O Correio Aéreo Nacional, conhecido como CAN, completou 85 anos de atividades. Suas missões atendem a quase sessenta municípios brasileiros, a grande maioria na vasta região amazônica. A Aviação de Transporte é fundamental para prover mobilidade e velocidade à logística, não apenas da nossa Força Aérea Brasileira, mas como também das demais Forças, que bem apoia. Esse apoio provido por nossos valorosos transportes aéreos é essencial para as demais aviações, como também para tropas desdobradas e organizações localizadas em pontos longínquos, como na Amazônia e na Antártida. Presto, ao ensejo, minha homenagem ao Correio Aéreo Nacional e à Aviação de Transporte de nossa FAB, na pessoa de nosso Ministro-Presidente, Brigadeiro WILLIAM, e dos Ministros Brigadeiros NICÁCIO e JOSELI, todos egressos daquela arrojada Aviação!

Logo após, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO, em nome dos Ministros CARLOS AUGUSTO DE SOUSA e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, partilhou das homenagens feitas ao Correio Aéreo Nacional.

Da mesma forma, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, em nome da Força Terrestre, endossou as palavras do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA sobre a data comemorativa de 12 de junho, parabenizando a Aviação de Transporte.

O Ministro Presidente, em nome da Força Aérea, agradeceu as referências elogiosas, relembrando que o Correio Aéreo Nacional, antigamente chamado Correio Aéreo Militar, foi criado pelo Brigadeiro Eduardo Gomes.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 88-89.2016.7.00.0000 - PE - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. PACIENTE: EULLER FELIPE MEDEIROS DE ARAUJO, ex-Sd Ex. IMPETRANTE: Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do **habeas corpus**, impetrado em favor do ex-Sd Ex EULLER FELIPE MEDEIROS DE ARAUJO e denegou a ordem pleiteada, por falta de amparo legal. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

HABEAS CORPUS Nº 100-06.2016.7.00.0000 - PR - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. PACIENTE: IVAN WAGNER JUNIOR, Sd Ex. IMPETRANTE: Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do **habeas corpus** e denegou a ordem, por falta de amparo legal. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

APELAÇÃO Nº 230-50.2013.7.01.0201 - RJ - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante às absolvições de CLAUDIO MARCELO NARCISO SOARES, 3º Sgt Ex, do crime previsto no art. 209, **caput**, do CPM; e de DIEGO DOS ANJOS RODRIGUES, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 160, **caput**, do citado Diploma legal. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 23/07/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de não conhecimento do Apelo, sob a alegação defensiva de falta de interesse recursal. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo ministerial, mantendo íntegra a Sentença **a quo**, que absolveu o 3° Sgt Ex CLAUDIO MARCELO NARCISO SOARES, do crime previsto no art. 209, **caput**, do CPM e o ex-Sd Ex DIEGO DOS ANJOS RODRIGUES, do crime previsto no art. 160, **caput**, do citado Diploma legal, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

APELAÇÃO Nº 15-31.2015.7.04.0004 - MG - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: MATEUS DOS SANTOS SOUZA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 09/07/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida de ofício pelo Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator), que julgava prejudicado o Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, face a perda da condição de procedibilidade da Ação Penal Militar nº 15-31.2015.7.04.0004, a que responde o ex-Sd Ex MATEUS DOS SANTOS SOUZA, e concedia **habeas corpus** para trancar o processo, determinando o seu arquivamento. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acompanhavam o voto do Ministro Relator. Em seguida, **por maioria**, na forma do art. 79, § 3°, do RISTM, não conheceu da matéria

suscitada pela Defensoria Pública da União analisada como preliminar, no sentido de que o artigo 88, inciso II, alínea "a", do CPM - que veda a concessão do sursis em casos de determinados crimes militares - não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator), ALVARO LUIZ PINTO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS conheciam e rejeitavam a preliminar defensiva. Prosseguindo, o Tribunal, por maioria, na forma do art. 79, § 3º, do RISTM, não conheceu da matéria suscitada pela Defensoria Pública da União, analisada como preliminar, no sentido de que "a vedação da aplicação do regime aberto aos crimes militares viola flagrantemente os princípios constitucionais da dignidade humana, da igualdade, da proporcionalidade, razoabilidade e da individualização da pena". Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator), ALVARO LUIZ PINTO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS conheciam e rejeitavam a preliminar defensiva. No mérito, por unanimidade, deu provimento parcial ao recurso da Defesa para, mantendo a Sentença imposta ao ex-Sd Ex MATEUS DOS SANTOS SOUZA, que o condenou à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, do CPM, por maioria, conceder-lhe o beneficio do sursis pelo prazo de 02 anos, devendo cumprir as condições previstas no art. 626 da Lei Adjetiva Castrense, com audiência admonitória a ser presidida pelo Juízo da Execução e fixar-lhe o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2°, alínea "c", do CP Comum. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator) dava provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a condenação do Acusado como incurso no art. 187 do CPM, estabelecer o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena de 06 meses de prisão que lhe foi aplicada, tendo em vista a sua atual condição de civil, deixando de conceder ao Apelante o benefício do "sursis". Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS davam provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Apelante do crime previsto no art. 187 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator) fará voto vencido. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

EMBARGOS Nº 29-03.2014.7.12.0012 - DF - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE**: ROGER DE OLIVEIRA DELFINO, ex-Sd Aer. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 03/11/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 29-03.2014.7.12.0012. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão prolatado por esta Corte, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 238-27.2013.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de MARLY ALVES FERNANDES, Civil, do crime previsto no art. 251, **caput**, do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 28/07/2015. Advs. Drs. Andrea Perazoli, Thiago Silverio Mozer, Rachel Baptista Diniz, Bruna Braga Felix Soares, Ivan Perazoli Junior, Daniela Nunes Baker e Andrea Duarte Maia Freitas.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença que absolveu a Sra. MARLY ALVES

(continuação da Ata da 43ª Sessão de Julgamento, em 14 de junho de 2016)

FERNANDES do crime previsto no art. 251 do CPM, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 157-44.2014.7.01.0201 - DF - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE**: GABRIEL SOBRAL DA SILVA, Sd Aer. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 26/04/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 157-44.2014.7.01.0201. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, por não vislumbrar omissão no Acórdão embargado, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração opostos em favor do Sd Aer GABRIEL SOBRAL DA SILVA. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS não conheciam dos Embargos Declaratórios opostos pela Defensoria Pública da União.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 81-81.2016.7.07.0007 - PE - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE**: HELTON JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, ex-Sd Ex. **RECORRIDA**: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 7ª CJM, de 24/02/2016, proferida nos autos do Processo de Execução Penal nº 42-55.2014.7.07.0007, que deixou de declarar a extinção da punibilidade pelo indulto em favor do Recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso Defensivo, para manter inalterada a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A Sessão foi encerrada às 18 horas.

Processos em mesa:

- 1 Habeas Corpus 86-22.2016.7.00.0000 (OSB) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 2 Mandado de Segurança 47-25.2016.7.00.0000 (MVS) Adv. ALFONSO MARTINEZ GALIANO
- 3 Embargos de Declaração 78-78.2013.7.12.0012 (LCM) AP Adv. DPU
- 4 Embargos de Declaração 182-48.2014.7.11.0211 (JCF) AP Adv. DPU
- 5 Apelação 71-52.2014.7.02.0102 (LCM/JCF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 6 Apelação 81-19.2013.7.06.0006 (AVO/LMG) AUD6aCJM Adv. DPU
- 7 Apelação 139-55.2014.7.07.0007 (OSB/MEG) AUD7aCJM Adv. VALDEMIR ALBERIS B. JÚNIOR
- 8 Apelação 119-66.2013.7.01.0201 (MEG/OSB) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 9 Apelação 40-78.2014.7.04.0004 (OSB/MEG) RSE Adv. DPU
- 10 Apelação 157-23.2014.7.12.0012 (JBF/OSB) AUD12aCJM Adv. DPU
- 11 Apelação 8-09.2015.7.05.0005 (JBF/LMG) AUD5aCJM Adv. DPU
- 12 Apelação 107-80.2013.7.03.0303 (JCF/JPC) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 13 Apelação 111-06.2010.7.01.0101 (LCM/JCF) 1aAUD1aCJM Adv. FERNANDO LUIZ DA MOTTA SOUTO e GERALDO KAUTZNER MARQUES
- 14 Apelação 151-53.2013.7.01.0401 (AVO/MVS) $4a\mathrm{AUD1aCJM}$ Adv. DPU e GODOFREDO NUNES FILHO
- 15 Apelação 134-39.2012.7.02.0202 (AVO/CNS) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 16 Apelação 73-18.2015.7.01.0101 (MEG/JPC) 1aAUD1aCJM Adv. DPU
- 17 Apelação 32-74.2015.7.07.0007 (OSB/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 18 Apelação 105-84.2013.7.08.0008 (OSB/MEG) AUD8aCJM Adv. DPU
- 19 Apelação 1-81.2014.7.04.0004 (MVS/JCF) AUD4aCJM Adv. DPU
- 20 Apelação 70-90.2014.7.08.0008 (CAS/AVO) AUD8aCJM Adv. DPU
- 21 Apelação 95-22.2010.7.12.0012 (JPC/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 22 Apelação 212-92.2014.7.01.0201 (OSB/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 23 Apelação 97-62.2014.7.11.0211 (LCM/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 24 Apelação 47-24.2014.7.12.0012 (MAF/JBF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 25 Apelação 92-85.2013.7.08.0008 (JCF/CAS) AUD8aCJM Adv. DPU
- 26 Apelação 104-35.2014.7.09.0009 (ALP/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 43ª Sessão de Julgamento, em 14 de junho de 2016)

- 27 Apelação 157-44.2014.7.11.0111 (CNS/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 28 Apelação 113-46.2010.7.01.0401 (JBF/CAS) AP Adv. DPU, GODOFREDO NUNES FILHO,
- LEANDRO DIAS FERREIRA e MARCO ANTONIO DE SOUZA MAIA
- 29 Apelação 98-25.2013.7.07.0007 (JPC/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 30 Apelação 144-36.2014.7.11.0211 (CNS/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 31 Apelação 15-16.2013.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. ANTÔNIO MONTEIRO DE
- SOUSA NETO e LEONIDAS FURTADO BRAGA FILHO
- 32 Apelação 56-42.2015.7.09.0009 (AVO/LMG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 33 Apelação 137-48.2014.7.05.0005 (LCM/JCF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 34 Apelação 200-94.2013.7.01.0401 (JPC/JBF) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 35 Apelação 116-14.2013.7.11.0111 (JPC/JBF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 36 Apelação 306-22.2014.7.01.0401 (CAS/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 37 Apelação 113-94.2014.7.09.0009 (AVO/CNS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 38 Apelação 36-28.2015.7.03.0103 (CAS/MEG) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 39 Apelação 28-37.2015.7.07.0007 (MEG/OSB) AUD7aCJM Adv. DPU
- 40 Apelação 95-96.2014.7.05.0005 (CNS/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 41 Apelação 101-45.2013.7.01.0201 (OSB/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. INGRID P. DE S. MACHADO
- 42 Apelação 95-33.2013.7.05.0005 (MEG/ALP) RSE Adv. DPU
- 43 Apelação 163-83.2014.7.07.0007 (MVS/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 44 Correição Parcial 98-67.2016.7.01.0401 (MAF) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 45 Correição Parcial 53-53.2016.7.09.0009 (MVS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 46 Embargos 26-04.2014.7.07.0007 (CNS/JBF) AP Adv. DPU
- 47 Embargos 21-63.2013.7.01.0401 (ALP/JBF) AP Adv. DPU
- 48 Embargos 13-46.2013.7.10.0010 (ALP/JBF) AP Adv. DPU
- 49 Embargos 51-24.2014.7.10.0010 (MEG/CNS) AP Adv. DPU
- 50 Embargos 133-34.2010.7.12.0012 (LMG/JCF) AP Adv. DPU
- 51 Embargos 72-45.2011.7.01.0401 (MEG/OSB) AP Adv. ANDREA DJENANE MENEZES
- NASCIMENTO, ROBERTO FAZOLINO BARROSO e SUZANA FRANÇA DE OLIVEIRA SANTOS
- 52 Embargos 157-78.2013.7.01.0201 (MAF/MEG) AP Adv. DPU
- 53 Embargos 146-40.2013.7.11.0211 (AVO/ALP) AP Adv. DPU
- 54 Recurso em Sentido Estrito 89-05.2016.7.12.0012 (AVO) AUD12aCJM Adv. DPU
- 55 Recurso em Sentido Estrito 80-80.2015.7.01.0401 (LMG) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 56 Recurso em Sentido Estrito 150-97.2015.7.01.0401 (OSB) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 57 Recurso em Sentido Estrito 48-28.2015.7.07.0007 (LMG) ED Adv. DPU
- 58 Recurso em Sentido Estrito 131-12.2015.7.11.0111 (CNS) 1aAUD11aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 16/06/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT Secretária do Tribunal Pleno